

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.752/2024**  
02 DE MAIO DE 2024

*“Dispõe sobre a Criação do programa de Mãos Dadas com o Homem do Campo e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Programa de "Mãos dadas com o homem do campo", com a finalidade fortalecer o desenvolvimento econômico-familiar na área rural do Município de Itabaiana.

**Art. 2º.** O programa tem por escopo principal articular a implementação de projetos/atividades no meio rural, respeitando a realidade local da intervenção e suas potencialidades econômicas, tendo como foco a melhoria da qualidade de vida da população do meio rural.

**Art. 3º.** O programa de Mãos dadas com Homem do Campo, possui os seguintes objetivos:

- I. Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas no que tange as cooperativas de produção,

---

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



gestão, comercialização e processamento atuantes no Município;

- II. Promover Políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no Município,
- III. Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim torne-se mais reconhecida dentro do Município.

**Art.4º.** A implementação do Programa de Mãos dadas com o Homem do Campo embasar-se-á em três dimensões essenciais:

- I- Promoção do acesso aos direitos sociais básicos, visando a inclusão social e o exercício da cidadania;
- II- Realização de ações complementares abrangendo a implementação de obras e serviços de infraestrutura, com a finalidade de promover e estimular o acesso a equipamentos sociais públicos;
- III- A promoção do acesso aos direitos sociais básicos instrumentar-se-á através dos Programas:
  - a. Educando com a Horta;
  - b. Motivação;
  - c. Saúde da Família; e

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



d. Apoio à Agricultura Familiar na comercialização da sua produção agrícola, nas feiras livres do Município.

**Art.5º.** O Programa tem como meta a melhoria das condições de vida do Homem do Campo do Município de Itabaiana, mediante a oferta de serviços públicos de qualidade.

**Art.6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.7.** A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, 02 de Maio de 2024.

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
*Prefeito do Município de Itabaiana/SE*